



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**DE LEI Nº /2021**

**Autor: Deputado FELIPE SOUZA**

Assegura o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de Violência Doméstica e Intrafamiliar, bem como dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:**

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de suas filhas e de seus filhos.

**§1º.** Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização das/os filhas/os pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do Estado do Amazonas.

**§2º.** O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação e Saúde de forma a obstar à/ao autoria das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde pelo qual estão sendo acompanhados/as.

**Artigo 2º** - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa-Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do Estado do Amazonas à mulheres em situação de risco.

**Parágrafo único.** Será assegurada também a solicitação da inserção do sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os na oportunidade em que a mãe em situação de violência





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

fizer a matrícula escolar ou transferência escolar de suas/seus filhas/os, mediante demonstração da situação de risco, a partir de relatório elaborado por equipe especializada, não havendo obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência para se garantir segurança e proteção. O sigilo também deverá constar em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de suas/seus filhas/os, como nos serviços da Assistência Social, da Cultura, Segurança Pública entre outros.

**Artigo 3º** - Poderão ser celebrados convênios com municípios do Estado do Amazonas para que a inserção do sigilo cadastral prevista nessa Lei seja ampliada.

**Artigo 4º** - A inserção dos dados cadastrais no sigilo se dará por servidoras/es públicas/os específicas/os, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

O número de casos de violência doméstica no Brasil é alarmante, em que pese, o referido assunto, muitas vezes, oscilar em relação à divulgação, vezes ele se encontra em alta, e outras vezes em baixa popularidade, ele não deixa de acontecer.

O presente projeto visa instituir mais uma medida de proteção às mulheres vítimas de violência, e vai além, alcança os seus filhos e familiares. É sabido que os autores das agressões contra essas mulheres têm a possibilidade de descobrir o paradeiro das vítimas através de dados cadastrais em órgãos públicos do Estado, como os da Educação, Saúde e Cultura.

A proteção dos dados, segundo especialistas no assunto, precisa ser ampla, não se limitando somente aos órgãos mencionados, mas também se estendendo aos outros órgãos da estrutura estatal, e ainda, não se limitando aos filhos, mas também aos próprios dados das mulheres em situação de violência e de outros familiares que na situação específica estejam sobre a sua tutela, ou como responsáveis por seus filhos.

Isso porque referidas pessoas em situação de vulnerabilidade podem utilizar, além dos serviços públicos de Educação, serviços da Cultura, Saúde, Assistência Social, dentre outros ofertados pela rede estatal e em muitos casos a própria mulher em situação de Violência Doméstica, ou outras pessoas além dos filhos que estejam sob a sua tutela e cuidados, se cadastram em algum outro serviço da rede estadual e se colocam em risco, caso o autor das violências faça alguma pesquisa.

Tendo por base a estrutura de serviços ofertados ou vinculados à rede pública estadual, que são de grande escala, existe aí, uma situação em que o Estado precisa resguardar a vítima. Portanto é primordial a matéria do presente Projeto de Lei, havendo necessidade também de se assegurar tal sigilo nas esferas Municipal e Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

[assembleia](#)

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 25/02/2021 09:32:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 56D4DC190005BDFA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 25/02/2021 09:32:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 56D4DC190005BDFA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

